



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 117/2023

Unai, 07 de agosto de 2023.

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 4470/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 71020245			
PA COPAM Nº: 0000/0000/000/0000		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Paulo Arthur Chaim Sabonge	CNPJ:	214.971.328-43
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Sorriso (antiga Faz. Boa Sorte - Gleba 2) - Fazenda Sorriso	CNPJ:	214.971.328-43
MUNICÍPIO(S):	Paracatu	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
1. Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	
G-03-03-4	Produção de carvão de floresta plantada	4	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Hidroflor Consultoria Ambiental e Projetos Ltda - Eduardo Wagner Silva Pena		CRBio 57.631/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental		1332576-6	
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental		1364964-5	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 07/08/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alcantara de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 07/08/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71020234** e o código CRC **867BDF A3**.



PARECER ÚNICO Nº 4470/2022

INDEXADO AO PROCESSO:		Processo SLA:		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		4470/2022		Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO		Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR:		Paulo Arthur Chaim Sabonge		CPF:	214.971.328-43
EMPREENDIMENTO:		Fazenda Sorriso (antiga Faz. Boa Sorte - Gleba 2) - Fazenda Sorriso		CPF:	214.971.328-43
MUNICÍPIO:		Paracatu		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM) Sirgas 2000		LAT/X	17°10'53"S	LONG/Y	46°33'30"O
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: - Não há critério locacional					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO					
BACIA FEDERAL:		Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu
UPGRH:		SF7		SUB-BACIA:	Córrego Engenho Velho
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0		Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		4	0
G-01-03-1		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		4	
G-03-03-4		Produção de carvão de floresta plantada		4	
G-02-07-0		Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO	
Hidroflor Consultoria Ambiental e Projetos Ltda - Eduardo Wagner Silva Pena				CRBio 57.631/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 233115/2023				DATA: 04/08/2023	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MASP	ASSINATURA	
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental			1332576-6	Assinado eletronicamente	
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental			1364964-5	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental			1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental			1332202-9	Assinado eletronicamente	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

SLA nº 4470/2022
04/08/2023
Pág. 2 de 23

De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira
Diretor Regional de Controle Processual

1138311-4

Assinado eletronicamente



1 Resumo

O empreendimento Fazenda Sorriso atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Paracatu, situado na porção Noroeste de Minas Gerais. Em 19/12/2022 foi formalizado o processo administrativo SLA nº 4470/2022, na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo.

As atividades contempladas neste processo são: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (2.100 hectares), Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (100 hectares), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (200 hectares); Produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada (240.000 mdc/ano). Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades tem porte grande e o empreendimento enquadra-se na classe 4 e não possui incidência de critério locacional.

A área do empreendimento Fazenda Sorriso refere-se a um desmembramento da Fazenda Boa Sorte, regularizada pelo Processo Administrativo Copam nº 4158/2004/001/2013, por meio dos estudos de EIA/RIMA pleiteado pela AB Florestal Empreendimentos Imobiliários, Atividades Florestais e Participações LTDA., proprietário do empreendimento no todo na época.

Para regularização da reserva legal foi formalizado o processo SEI nº 1370.01.0026408/2023-04 de alteração de localização da Reserva Legal dentro do imóvel e compensação fora do imóvel, tendo em vista que a área anteriormente averbada estava desprovida de vegetação.

O empreendimento possui área total georreferenciada de 3.318,9305 hectares e está cadastrado no CAR sob o nº MG-3147006-269F.7C14.94C6.4463.8EFC.84F3.EBC1.349C, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. As áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais da propriedade juntado aos autos.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico para consumo humano e dessedentação animal e não realiza irrigação de culturas anuais. Todos os usos estão devidamente regularizados.

Não estão previstas intervenções ambientais vinculadas a este processo.

Não há no empreendimento qualquer tipo de atividade que gere efluentes industriais, apenas sanitários, que estão sendo geridos por meio de medidas mitigadoras específicas. Os resíduos sólidos e oleosos são separados e geridos pelas ações propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Outros impactos como alterações no solo, na qualidade das águas e da fauna serão mitigados com a execução de programas e projetos previstos nos estudos ambientais apresentados.

Desta forma, a SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Sorriso (antiga Faz. Boa Sorte - Gleba 2) - Fazenda Sorriso, de propriedade de Paulo Arthur Chaim Sabonge, no município de Paracatu.



2 Introdução

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) pleiteada pelo empreendedor Paulo Arthur Chaim Sabonge, para o empreendimento Fazenda Sorriso, localizado no município de Paracatu/MG, objetivando a regularização ambiental.

As atividades contempladas neste processo são: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (2.100 hectares), Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (100 hectares), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (200 hectares); Produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada (240.000 mdc/ano). Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades tem porte grande e o empreendimento enquadra-se na classe 4 e não possui incidência de critério locacional.

A área do empreendimento Fazenda Sorriso refere-se a um desmembramento da Fazenda Boa Sorte, regularizada pelo Processo Administrativo COPAM nº 4158/2004/001/2013, por meio de elaboração de EIA/RIMA, que fora pleiteado pela AB Florestal Empreendimentos Imobiliários, Atividades Florestais e Participações LTDA., proprietária de todo o empreendimento na época, que obteve a Licença de Operação Corretiva nº 011/2015 e REVLO nº108/2019, válida até 27/09/2025, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (4.695,2800 ha); produção de carvão oriunda de floresta plantada (240.000 mdc/ano) e ponto de abastecimento de combustíveis (14 m³).

O empreendedor optou por não realizar o compartilhamento da REVLO nº 108/2019 e decidiu formalizar novo processo para a área do seu empreendimento. Por tal motivo, o presente processo foi formalizado com a apresentação de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental.

Importante ressaltar que a operação da Fazenda Sorriso ocorrerá dentro da mesma área de influência delimitada nos estudos anteriormente apresentados.

Os estudos apresentados neste processo foram elaborados sob responsabilidade técnica da empresa Hidroflor Consultoria Ambiental e Projetos Ltda. e Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda. A tabela 1 apresenta os profissionais responsáveis técnicos pelos projetos:

Tabela 1. Profissionais responsáveis pelos projetos ambientais

Nome	Registro	ART
Eduardo Wagner Silva Pena - Biólogo	CRBio nº 57.631/RT	20211000109111



Sérgio Adriano Soares
Vita – Engº Florestal

CREA MG 9247 MG

MG20232014418

2.1. Caracterização do empreendimento

O empreendimento se localiza na zona rural do município de Paracatu. O acesso principal ao empreendimento é realizado a partir de Paracatu-MG, seguir pela rodovia BR-040 até o encontro com a LMG-690. Seguir pela LMG-690 por 25 KM para acesso ao empreendimento. Precisamente, encontra-se nas coordenadas geográficas:

- Latitude 17°11'07,34" S / Longitude 46°33'59,42" O – Datum Sirgas 2000, fuso 23 K.

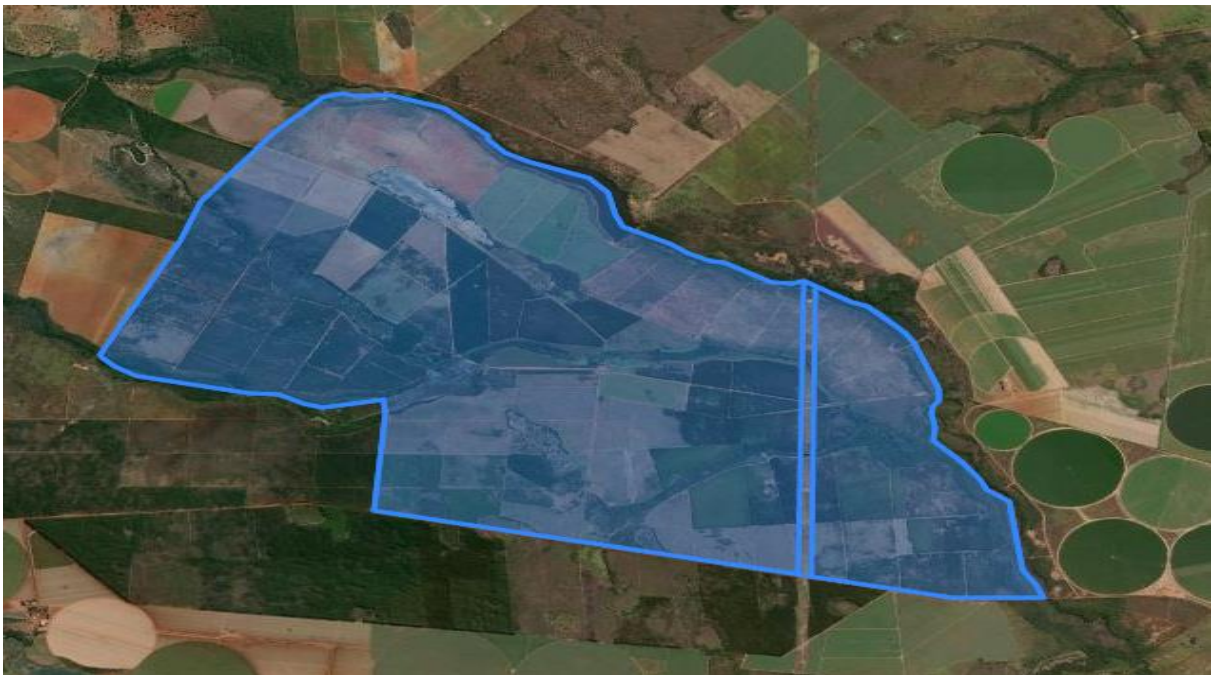


Figura 01. Delimitação do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.

O imóvel rural Fazenda Sorriso possui área registrada de 3.318,9305 hectares. As características gerais de uso e ocupação do solo do empreendimento apresentam-se assim distribuídas, conforme elaboração do mapa executada pelo Engenheiro Florestal Sérgio Adriano Soares Vita, CREA 67.598/D.

Tabela 2. Quadro de Uso e Ocupação do Solo

Uso do Solo	Área (hectares)
Faixa de servidão administrativa	48,1896



Área Requerida para Supressão de Eucalipto (AS)	202,6288
Barramentos	100,2458
Benfeitorias	0,3716
Carvoeira	6,0946
Curso Hídrico	0,5073
Depressão altimétrica com acúmulo de água	129,9596
Destoca	299,7529
Estrada e Carreadores	96,8997
Eucalipto	1560,7540
Pastagem	219,9286
Pista de Pouso	2,1866
Quintal	2,4672
APP	108,8032
Reserva Legal	543,3717
Reserva Legal compensada na Faz. Princípio	121,6283
ÁREA TOTAL	3.318,9305

No empreendimento já existem as seguintes infraestruturas:

1. Galpão - área de manutenção, baia de resíduos, rampa lava-jato (17°11'11,02"S, 46°33'47,49"W);
2. Curral (17°11'9,30"S, 46°33'45,46"W);
3. Casas funcionários (17°11'9,47"S, 46°33'47,93"W);
4. Tanque aéreo – 10 m³ (17°11'11,20"S, 46°33'49,37"W);
5. Alojamento desativado (17°12'22,01"S, 46°33'50,94"W);
6. Planta de carbonização (17°42'23,2"S, 45°10'42,6"W);

A área de abastecimento, bem como o lavador de máquinas e veículos, encontram-se com piso impermeabilizado. O tanque aéreo possui mureta de contenção



contra vazamentos e está em local coberto e impermeabilizado. As casas dos funcionários possuem fossa séptica instalada.

A atividade de silvicultura já encontra-se instalada, por tanto não haverá novos desmates e as operações ocorrerão em área já antropizada.

Para silvicultura de eucalipto, inicialmente, o preparo do solo é feito para melhorar as condições físicas, eliminar plantas indesejáveis, promover o armazenamento de água no solo, eliminar camadas compactadas, incorporar calcário, fertilizantes e restos de culturas e também fazer o nivelamento do solo, facilitando o trabalho das máquinas durante o plantio, a manutenção e a colheita da floresta.

No empreendimento adota-se o cultivo mínimo, onde há o revolvimento do solo apenas na linha de plantio. Para manutenção do plantio é feito o combate às formigas cortadeiras, que é feito antes do plantio e durante todo o período de formação e maturação do povoamento florestal, prosseguindo após o corte da floresta, para propiciar condições adequadas ao desenvolvimento da brotação das cepas ou para a reforma do povoamento.

No empreendimento é adotado na maioria dos talhões o espaçamento 3,5m x 2,5m (1.143 indivíduos/ha). Esse espaçamento tem a vantagem de permitir o fechamento da copa com aproximadamente dois ou três anos de idade, reduzindo o número de tratos culturais necessários para se manter a floresta limpa. Além disso, permite a mecanização de diferentes operações e proporciona melhor aproveitamento da floresta por ocasião da colheita.

A adubação é feita utilizando os resultados da análise química do solo, de acordo com os níveis críticos já conhecidos para espécies de eucalipto, considerando diferentes incrementos médios anuais.

O replantio é feito manualmente e deve ser feito sempre que houver índices de falhas superiores a 5% ou mesmo inferiores a esse valor, porém, em reboleiras. Deve ser realizado, no máximo, 30 dias após o plantio, utilizando-se mudas com o mesmo padrão de qualidade das plantadas inicialmente.

Durante a fase de formação do povoamento florestal são feitas tantas capinas e roçadas quanto necessário, sendo que a intensidade desses tratos culturais varia em função da planta indesejável, da sua agressividade e do seu nível de infestação, bem como da espécie florestal implantada, cujo desempenho inicial depende do espaçamento, da fertilização e das técnicas de implantação. Normalmente, faz-se de duas a três capinas no primeiro ano, uma capina e uma roçada no segundo ano, uma roçada no terceiro ano, quando, então a floresta entra na fase de custeio

No empreendimento, a colheita ocorre de forma mecanizada quando a floresta atinge 6 anos. Basicamente, a colheita florestal engloba as operações de corte, pré-



extração, extração, carregamento e descarregamento da madeira.

Na Fazenda Sorriso está sendo regularizada uma produção anual de 240.000 MDC. O processo produtivo de carvão vegetal se dá através da pirólise da madeira, que, submetida à ação do calor (carbonização) através do controle da temperatura (trabalho), é transformada em carvão vegetal, tendo como "subprodutos" a emissão de gases e vapores. Os fornos existentes no empreendimento são redondos e de alvenaria.

A Fazenda Sorriso conta atualmente com 03 funcionários responsáveis pelo setor de gado de corte que são responsáveis pelo manejo e cuidados dos animais e o gerente, que é técnico em agropecuária, responsável pelas informações técnicas para o desenvolvimento da criação.

A atividade de bovinocultura em regime extensivo é desenvolvida em 200 hectares e atualmente tem em seu plantel 193 vacas, 100 bezerros e 7 touros da raça Nelore. Segundo responsável técnico a estimativa é que a produção chegue a 1.500 animais. Além da área de pastagem, o empreendimento contará com a criação de bovinos em regime silvipastoril e esse número descrito somente será alcançado somando-se as áreas de pastagem e o silvipastoril.

O sistema de criação é silvipastoril, que consiste em uma opção tecnológica para aliar lavoura-pecuária-floresta (ILPF), ou seja, intencionalmente o produtor destina a mesma área para criação de gado de corte e implantação de floresta. Para a produção a ILPF é satisfatória uma vez que garante sombreamento nas áreas de pastagem, protegendo o gado da exposição aos raios ultravioletas, melhorando conforto térmico e conseqüentemente aumentando o consumo de alimento e mantendo por maior tempo a qualidade da forrageira, uma vez que na estação seca, devido ao sombreamento, a umidade é mantida e a exposição aos raios ultravioletas são menores, razão pela qual ocorre maior conservação da forragem.

A lotação animal média para a fazenda é de 1,5 UA, considerando que cada 01(um) UA equivale a 450KG. No período das águas, essa lotação aumenta para 3,0(três) UA, uma vez que com maior quantidade de água, a rebrota é maior e a pastagem tem maior valor nutricional, melhorando a conversão alimentar dos animais. Já no período das secas essa lotação cai para valores de 1,0 UA, uma vez que devido a falta de água, a forragem com menor qualidade bromatológica, afetando o consumo e conversão alimentar dos animais.

3. Diagnóstico Ambiental

Conforme o IDE-SISEMA o empreendimento está localizado em área de conflitos pelo uso dos recursos hídricos, no entanto o empreendimento não realiza captação superficial em barramentos e curso d'água e por isso não foi contabilizado



o respectivo critério locacional.

Está localizado em área de pontencialidade de ocorrência de cavidades “baixo”. Não está em Áreas Prioritárias para a Conservação Extrema da Biodiversidade, nem haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

3.1. Unidades de conservação

O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação.

3.2. Recursos Hídricos

O empreendimento situa-se na bacia federal Rio São Francisco, bacia estadual Rio Paracatu e Unidade de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – SF7.

No empreendimento existem os seguintes pontos de captação de água:

Modo de Uso	Coordenada	Finalidade	Regularização
Barramento 1	17°11'8,37"S, 46°34'28"W	Paisagismo – 42 hectares	Portaria n° 0708845/2019
Barramento 2	17°11'5"S, 46°33'29"W	Paisagismo – 4,2 hectares	Portaria n° 0708846/2019
Barramento 3	17°9'9"S, 46°34'57"W	Paisagismo – 9,5 hectares	Portaria n° 0708847/2019
Barramento 4	17°10'10,37"S, 46°33'39"W	Paisagismo – 51 hectares	Portaria n° 0708849/2019
Barramento 5	17°10'59"S, 46°32'6"W	Paisagismo – 32 hectares	Portaria n° 0708850/2019
Barramento 6	17°11'22"S, 46°31'58"W	Paisagismo – 7 hectares	Portaria n° 0708852/2019
Barramento 7	17°12'53"S, 46°31'23"W	Paisagismo – 9,2 hectares	Portaria n° 0708854/2019
Poço tubular	17°12'21"S,	Consumo humano	Portaria n°



	46°33'50,1''W	- Vazão de 11,3 m ³ /h	0708591/2019
--	---------------	--------------------------------------	--------------

Ressalta-se que a atividade de barragem, que contempla a área dos Barramentos 5, 6 e 7, já foi regularizada pelos confrontantes nas respectivas licenças de operação, quais sejam:

Barramento 5 e 6 – regularizado na Licença de Operação Corretiva nº 126/2019 em nome do Espólio de Bastiaan Anton Van Den Hoek e Outros/Fazenda Engenho Velho, Delta e Florestal Genebra

Barramento 7 – regularizado na Licença de Operação Corretiva nº 020/2013 em nome de Renato Muller/Fazenda Floramill.

3.3. Fauna

Para a herpetofauna, computados o registro de 24 espécies sendo 14 espécies de anfíbios e 10 de répteis pertencentes 12 famílias. Teiidae e Viperidae foram os grupos identificados com o maior número de espécies. As espécies registradas para a família Teiidae apresentam grande distribuição geográfica. Dentre elas Ameiva ameiva e *Tropidurus torquatus* foram as que apresentaram maior representatividade, haja vista, terem sido identificadas em todos os ambientes amostrados. A família Hylidae apresentou maior representatividade em número de espécies para os anfíbios. Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção.

Para a mastofauna foi possível registrar 23 espécies nas duas campanhas. Na época foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010, como o lobo-guará, veado-campeiro, lontra e tamanduá-bandeira.

Para a avifauna as observações foram realizadas em 24 transectos de 1 km com 6 pontos de amostragem em cada. Foi possível a identificação de 83 espécies da avifauna pertencentes a 13 ordens e 25 famílias. A área de inserção do empreendimento encontra-se em grande parte antropizada em função das atividades desenvolvidas nas últimas décadas. Apesar disso, foi registrada uma diversidade significativa de espécies de aves, muitas das quais, são dependentes das Áreas de Preservação Permanente (APP) que no empreendimento são representadas, basicamente, pelas Veredas e Matas Ciliares dos barramentos existentes em seu interior, bem como no entorno.

No levantamento da entomofauna foram identificadas 6 espécies de lepdópteros e 7 espécies de dípteros. O maior número de espécies foi registrado nas matas ciliares e veredas. Ceratopogonidae representou a família mais representativa no presente trabalho com Culicinae sendo a sua principal sub-família. Esta compreende mosquitos cujas fêmeas possuem palpos longos, do tamanho de sua probóscide, sendo que os machos possuem palpos longos, com os últimos segmentos



clavados

3.4. Flora

A Fazenda Sorriso está localizada no bioma Cerrado e possui diversas fitofisionomias diferentes. Seguindo a classificação da Embrapa Cerrados, as áreas de reserva legal da propriedade Fazenda Boa Sorte e a Reserva Particular do Patrimônio Natural localizada no município de Olhos D'Água na Fazenda Água Boa são pertencentes ao Bioma Cerrado enquadradas como formações florestais (Mata Ciliar, Mata de Galeria e Cerradão), savânicas (Cerrado sentido restrito e Vereda) e campestres (Campo Sujo, Campo Limpo e Campo Rupestre). O estudo apresentou uma listagem das espécies vegetais encontradas tanto na Fazenda Sorriso quanto na Fazenda Água Boa, onde encontra-se parte da Reserva Legal, que demonstra uma similaridade entre as espécies, sendo que na Fazenda Sorriso as espécies são mais características do cerrado sentido restrito.

3.5. Cavidades naturais

Na área de influência direta referente ao meio físico e biótico a classificação do potencial de ocorrência de cavidades ou áreas cársticas ali visualizados é “ocorrência improvável”, com base nas informações do IDE-SISEMA a respeito do zoneamento de potencialidade de ocorrência de cavidades, e conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

3.6. Socioeconomia

Os trabalhadores residem na própria Fazenda com seus familiares ou na cidade de Paracatu. Atualmente, os funcionários e suas famílias utilizam os Serviços Hospitalares do município de Paracatu/MG, integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Na relação entre o empreendedor com a comunidade e com o município de Paracatu, que já está contemplado na área de influência indireta do meio socioeconômico, não foi identificado nenhum tipo de conflito.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento possui área total de 3.318,9305 hectares, registrados na Matrícula 31.301. Importante mencionar que a área atual do empreendimento é proveniente de uma área maior, registrada na Matrícula nº 19.697, de 6.702,9618 hectares, que possuía averbações de reserva legal em seu interior (AV-14-19.697 e AV-17-19.697) e uma compensação fora do imóvel (AV-22-19.697), no montante de 1.272,86 hectares, na Fazenda Água Boa (registro no CAR nº MG-3145455-



58836842203949A6AE6BD153A6A4631A).

No entanto, em levantamento recente realizado pelo empreendedor, foi verificado que as glebas de reserva legal anteriormente averbadas não estavam condizentes com a realidade, haja vista hoje estarem ocupadas por silvicultura.

No intuito de realizar a adequação dessas áreas dentro do empreendimento, foi formalizado junto a este processo de licenciamento processo para alteração da localização das áreas de reserva legal, nº 1370.01.0026408/2023-04, com o objetivo de alterar a localização de 543,3717 hectares de reserva legal dentro do imóvel e compensar em imóvel de mesma titularidade 121,6283 hectares, totalizando 665,000 hectares de reserva legal, não inferior a 20% da área total do empreendimento.

Dentro do imóvel da Fazenda Sorriso (Matrícula nº 31.301) foram alocadas 48 glebas e dentro do imóvel receptor, Fazenda Princípio (Matrículas nº 30.292, 30.309, 30.311, 29.913, 29.912, 29.821, 29.825, 30.656, 30.657), foram alocadas 13 glebas.

O empreendedor comprovou por meio de imagens de Satélite CBERS 2 B sensor HRC, datada em 16/05/2008, que algumas áreas de reserva legal averbadas dentro do empreendimento estavam desprovidas de vegetação nativa e ocupadas por silvicultura, em data anterior a 22 de julho de 2008, tratando-se de uso antrópico consolidado, nos termos do art. 2º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A proposta apresentada pelo empreendedor propõe corrigir distorções nos memoriais descritivos da averbação antiga. Toda vegetação nativa do empreendimento está sendo utilizada para composição da reserva legal, incluindo áreas antigas de silvicultura em regeneração natural em estado médio a avançado (Figuras 2 e 3). Ressalta-se que para as áreas em regeneração foi apresentado um PRADA que visa acompanhar a regeneração natural das áreas de reserva legal.

Importante também mencionar que a compensação já existente na Fazenda Água Boa não está sendo alterada e nem cancelada com a proposta analisada no bojo do processo SEI nº 1370.01.0026408/2023-04. Dessa forma, o empreendedor está regularizando Reserva Legal além do exigido por lei por iniciativa própria.

O empreendimento está registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3147006-269F.7C14.94C6.4463.8EFC.84F3.EBC1.349C (Fazenda Sorriso) e no CAR nº MG-3147006-DA46.84DD.A46A.49B5.8440.1CBF.6CEB.CF55 (Fazenda Princípio – receptora de parte da reserva legal), nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. As áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais da propriedade juntado aos autos, no entanto, após a averbação o empreendedor deverá retificar o CAR conforme o mapa e os Termos de Compromisso aprovados pela SUPRAM Noroeste de Minas.



Figura 2. Áreas de reserva legal da Fazenda Sorriso aprovadas para averbação. Fonte: Processo nº 1370.01.0026408/2023-04; imagens de satélite de PlanetScope – Plataforma Brasil MAIS, junho de 2023.

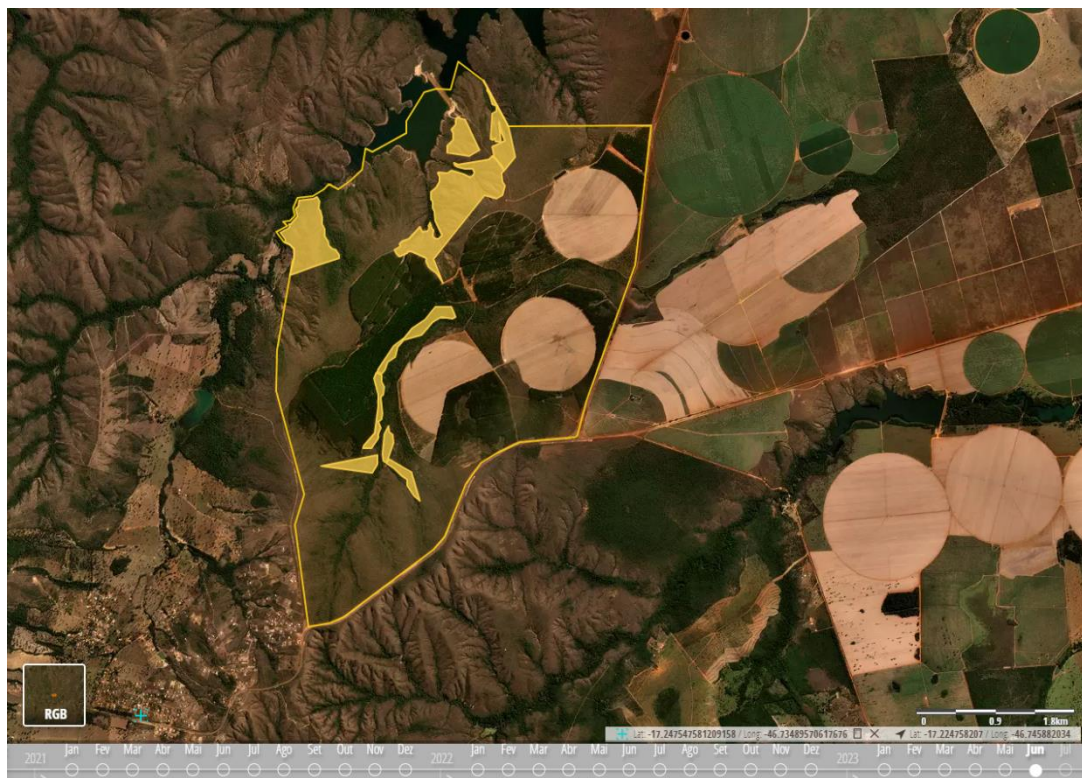




Figura 3. Áreas de reserva legal compensadas na Fazenda Princípio aprovadas para averbação. Fonte: Processo nº 1370.01.0026408/2023-04; imagens de satélite de Planetoscope – Plataforma Brasil MAIS, junho de 2023.

Os barramentos existentes no empreendimento são infraestruturas caracterizadas como uso antrópico consolidado, nos termos do inciso I, art. 2º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Para comprovação do uso antrópico consolidado dos barramentos foram analisadas imagens de satélite disponibilizadas pelo software Google Earth capturadas pelo satélite Landsat, com data de 08/06/2003, o que comprova as instalações anteriores a 22/07/2008. Dessa forma, fica regularizado o uso antrópico consolidado em 100,000 hectares, representado pela área do empreendimento inundada pelas barragens.

Para fins de regularização das Áreas de Preservação Permanentes – APPs – dos barramentos, de acordo com o inciso III, do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, as APPs em torno de reservatório d'água artificiais decorrentes de barramento de cursos d'água naturais serão definidas na licença ambiental do empreendimento.

Para os barramentos com área de superfície até 20 hectares, define-se, conforme §3º do art. 9º, uma faixa de proteção de 30 metros em torno do reservatório, medidos a partir da cota máxima de operação.

Para os barramentos com área de superfície superior à 20 hectares, define-se uma faixa de proteção de 50 metros em torno do reservatório, medidos a partir da cota máxima de operação.

As demais APPs do empreendimento são formadas por cursos d'água com largura até 10 metros, cujas APPs estão definidas de acordo com o inciso I do art. 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013. Em grande parte, encontram-se preservadas, no entanto, em alguns locais observou-se o uso antrópico consolidado por atividades de pastagem e plantio de eucalipto, especialmente ao longo de toda a APP entre as coordenadas 17°11'5.20"S, 46°33'1.44"O e 17°11'24.82"S, 46°32'28.79"O; 17°11'50.07"S, 46°32'39.08"O e 17°11'49.47"S, 46°32'51.45"O; 17°11'23.01"S, 46°34'37.00"O, entre outros pontos que deverão ser identificados pelo empreendedor. O PRADA deverá ser elaborado nos termos dos art. 9º e 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, onde estão definidos os limites das APPs e as suas respectivas faixas de recuperação.

4. Autorização para Intervenção Ambiental

Não está previsto qualquer tipo de intervenção ambiental vinculada a este processo. Na possibilidade de ocorrência futura, o empreendedor deverá formalizar, previamente, processo junto ao órgão competente, para que o mesmo analise a viabilidade socioeconômica e ambiental.



5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Impactos no Solo

Durante a fase de operação do empreendimento, os locais onde existam solos expostos (estradas e aceiros) se tornam propensos à instalação de processos erosivos. Com isso, o carreamento de partículas pode promover o assoreamento de cursos d'água que, por ventura, possam existir em partes mais baixas do terreno.

Medidas mitigadoras: A redução dos problemas de erosão nas estradas de terra pode ser obtida pela adoção de medidas que evitem que a água proveniente do escoamento superficial, tanto o gerado na própria estrada como o proveniente das áreas na suas margens, se acumule na estrada e passe a utilizá-la para o seu escoamento. A água provinda do leito da estrada deve ser coletada nas suas laterais e encaminhada, de modo a não provocar erosão, para os escoadouros naturais, artificiais, bacias de acumulação ou outro sistema de retenção localizado no terreno marginal. No Plano de Controle Ambiental (PCA) consta o Programa de Conservação do Solo.

5.2 Geração de efluentes líquidos

Durante a fase de operação das atividades estabelecidas no empreendimento ocorre geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos. Esses efluentes são direcionados para sistema de controle ambiental composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro e caixa separadora de água e óleo.

Medidas mitigadoras: A fossa séptica remove a maior parte dos sólidos em suspensão, os quais sedimentam e sofrem processo de digestão anaeróbia no fundo do tanque. O efluente, ainda com elevadas concentrações de matéria orgânica, se dirige ao filtro anaeróbio, onde ocorre a sua remoção complementar, também em condições anaeróbias. O filtro anaeróbio é um reator com biofilmes, apresentando alguma similaridade conceitual com os filtros biológicos percoladores aeróbios: em ambos os casos, a biomassa cresce aderida a um meio suporte, usualmente pedras. No Plano de Controle Ambiental (PCA) consta o Programa de Monitoramento de Efluentes.

5.3 Geração de resíduos sólidos

No empreendimento ocorre geração de resíduos sólidos de variados tipos conforme mostrado na tabela a seguir.



Setor	Resíduo	Classificação
Casas	Papel	Classe II - A
	Papelão	Classe II - A
	Plástico	Classe II - A
	Metal	Classe II - A
	Orgânico	Classe II - A
Escritório	Papel	Classe II - A
	Papelão	Classe II - A
	Plástico	Classe II - A
	Metal	Classe II - A
Planta de carbonização	Papel	Classe II - A
	Papelão	Classe II - A
	Plástico	Classe II - A
	Metal	Classe II - B
Curral	Papel	Classe II - A
	Papelão	Classe II - A
	Plástico	Classe II - A
	Frascos de medicamentos	Classe I
	Seringas e agulhas	Classe I

Fonte: RCA

Medidas mitigadoras: Segregar, identificar, armazenar e fazer a destinação final adequada dos resíduos sólidos que são gerados no empreendimento em função da operação de suas atividades. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são gerenciados conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos apresentado no Plano de Controle Ambiental – PCA.

5.4 Potencialidade de ocorrência de incêndios florestais

Na área de influência do empreendimento existe a potencialidade de ocorrer incêndios florestais. Para evitar esse impacto ambiental é realizada a manutenção periódica dos aceiros e são realizados treinamentos na equipe para combate de incêndios.

Medidas mitigadoras: Pode-se extinguir o fogo retirando-se o calor, por resfriamento (jogando-se água, que faz com que o fogo perca calor) ou removendo-se o oxigênio (usando-se CO₂ ou abafando-se o fogo) ou ainda retirando-se o combustível (madeira, gasolina, gás, etc). No Plano de Controle Ambiental (PCA) consta o Programa de Prevenção e Combate de Incêndios.

5.5 Potencialidade de ocorrência de acidentes do trabalho.

Durante a operação das atividades do empreendimento existe a potencialidade de ocorrência de acidentes do trabalho. Para minimizar as chances de ocorrência desse impacto, existe um treinamento periódico para a equipe técnica realizado por técnico de segurança do trabalho.

Medidas mitigadoras: Para prevenção desses acidentes deve-se oferecer melhores condições de trabalho e saúde aos trabalhadores do empreendimento, apresentar os principais equipamentos de proteção individual, bem como orientação do uso de maneira correta, evitar acidentes com animais peçonhentos e evitar intoxicação por defensivos agrícolas. No Plano de Controle Ambiental (PCA) consta o Programa de Saúde e Segurança.



5.6 Planos, Programas e Projetos

No processo objeto deste parecer único foi apresentado Plano de Controle Ambiental – PCA, competência técnica do Biólogo Eduardo Wagner Silva Pena, CRBio 57.631/D; respectivamente. O estudo contempla os impactos ambientais das atividades em operação no empreendimento, propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórios.

Dos planos e programas apresentados têm-se:

- Plano de Conservação de Água e Solo;
- Programa de Monitoramento dos Efluentes Líquidos
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- Programa de Prevenção e Combate de Incêndios (PPCI)
- Programa de Saúde e Segurança;
- Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA- Reserva Legal)
- Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens
- Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA- APP's) – condicionante 13

6. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 4470/2022, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0026408/2023-04.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Verifica-se junto ao Sistemas “Controle de Auto de Infração – SEMAD” e “CAP” que



não há autuação em relação ao empreendimento, cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos, não havendo que se falar em redução do prazo de validade da licença, nos termos do art. 32, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Fazenda Sorriso (antiga Faz. Boa Sorte - Gleba 2) - Fazenda Sorriso de propriedade de Paulo Arthur Chaim Sabonge, para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (2.100 hectares), Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (100 hectares), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (200 hectares); Produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada (240.000 mdc/ano), no município de Paracatu, pelo prazo de validade 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 100,00 ha de barragens, com delimitação da faixa de proteção das APP's em 30 metros no entorno dos reservatórios, com área menor que 20 hectares e 50 metros para os barramentos com área de superfície maiores que 20 hectares, conforme §3º do art. 9º.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM Noroeste de Minas não exige o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Fazenda Sorriso

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Fazenda Sorriso



Anexo I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Fazenda Sorriso

Item	Condicionantes da LOC	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
03	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
04	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
05	Comprovar a averbação da Reserva Legal objeto do Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, elaborado no Processo SEI nº 1370.01.0026408/2023-04.	30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis
06	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos com área menor que 20 ha, e de 50 metros	120 dias



Item	Condicionantes da LOC	Prazo*
	para os baramentos com área maior que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	
07	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, construção adequada dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as normas IMA 030/92 e 862/07.	120 dias
08	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença
09	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação do ponto de armazenamento de combustíveis, lavador de máquinas e oficina mecânica, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992.	120 dias
10	Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente – APPs – e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	180 dias
11	Comprovar a apresentação à Feam/Gesar do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;	180 dias



Item	Condicionantes da LOC	Prazo*
	Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas .	
12	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR
13	Apresentar PRADA para recuperação das APPs de curso d’água e de barragem que estão antropizadas, observando o disposto no art. 16, da Lei Estadual nº 20.922/2013. O PRADA deverá conter medidas efetivas de recomposição por meio de plantio de espécies para o enriquecimento da flora e indicar ações efetivas e suficientes para o monitoramento do processo de recuperação, com cronograma de execução de no mínimo 5 anos e ART. Executar após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
14	Apresentar comprovação de retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR da Fazenda Sorriso e Fazenda Princípio, conforme os mapas e os Termos de Compromisso aprovados pela SUPRAM NOR, no bojo do Processo SEI nº 1370.01.0026408/2023-04.	120 dias

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LOC da Fazenda Sorriso

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água óleo do ponto de abastecimento e lavador	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes.	Anual

Relatórios: Enviar **anualmente** à SUPRAM NOR, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À jusante e montante no córrego do Engenho Velho, nos limites do	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, pH, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos	Semestral



empreendimento	suspensos e turbidez.	
----------------	-----------------------	--

Relatórios: Enviar à SUPRAM NOR **anualmente** os resultados das análises efetuadas e relatórios conclusivos e guardar os recibos para eventuais fiscalizações e renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.